

DECRETO N.º 51.913, DE 16/09/2026.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA MODIFICAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO ATRAVÉS DE DESDOBRO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO XIX DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 4.317 DE 05/08/2020 (PDM) E NA LEI FEDERAL N.º 6.766 DE 19/12/1979, E CONSIDERANDO, AINDA, A INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º N° 259-26-ARA-DESM;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados, a partir da data de publicação deste Decreto, a Planta e o Memorial Descritivo do Desdobro do Lote 25 da Quadra 2, situado à Rua Manuel Bandeira, Loteamento Villa Santi, Bairro Cupido, neste Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, de propriedade de Luciano Caliman Martins e Brunela Barbosa Mello Caliman.

Art. 2º O lote descrito no artigo anterior, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Aracruz sob a matrícula n° 18671, com a aprovação do desdobro dá origem a 02 (dois) lotes com as seguintes características:

I – **Lote 25A** com área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), e frente/testada de 6,00 m (seis metros) para a Rua Manuel Bandeira.

II – **Lote 25B** com área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), e frente/testada de 6,00 m (seis metros) para a Rua Manuel Bandeira.

Parágrafo único. Integram este decreto, a Planta do Desdobro e Memorial Descritivo aprovados, contidos no Processo Administrativo n° 259-26-ARA-DESM.

Art. 3º Ficam autorizados Luciano Caliman Martins e Brunela Barbosa Mello Caliman a procederem com o registro da aprovação do desdobro do lote no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Aracruz – Estado do Espírito Santo. Art. 4º Nos termos do Art.18 da Lei Federal n° 6.766/79 e do Art. 210 da Lei Municipal n° 4.317/20, deverá a aprovação do desdobro, sob pena de caducidade, ser submetida a registro no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Nos termos do Art.18 da Lei Federal n.º 6.766/79 e do Art. 210 da Lei Municipal n.º 4.317/20, deverá a aprovação do desmembramento, sob pena de caducidade, ser submetida a registro no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de setembro 2026.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Prefeito Municipal
(Em exercício)

